



DECRETO Nº 2622 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS AOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que, de acordo com o artigo 51, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal, constitui faculdade do Prefeito delegar competência para prática de atos administrativos, como forma objetiva de alcançar o princípio constitucional da eficiência;

Considerando que a delegação de competência e o controle são princípios básicos norteadores da atividade operacional na Administração Pública;

Considerando a necessidade de distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e das atribuições dos gestores públicos, inclusive em face do volume de documentos gerados, recomendando a delegação da atribuição para assiná-los, e;

Considerando que a descentralização administrativa objetiva assegurar rapidez às decisões, tornando-se mais célere o atendimento aos pleitos da comunidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência aos Secretários Municipais para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, aprovar os documentos técnicos, Termos de Referência e Projetos Básicos, das obras e serviços oriundos de sua secretaria.

Parágrafo único. As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver a necessária aprovação mencionada no caput deste artigo, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 2º As decisões e atos praticados com base neste Decreto devem mencionar expressamente essa qualidade e considerar-se-ão praticados pela autoridade delegada.

Art. 3º A competência de que trata o artigo 1º, não poderá ser objeto de subdelegação.

Art. 4º A delegação de competência de que trata este Decreto tem por finalidade tornar mais ágil e eficiente a prestação de serviços no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipal.



Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, a qualquer momento, segundo seu critério, avocar a si a competência delegada.

Art. 5º O disposto neste decreto aplica-se também aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca-AL, 27 de novembro de 2019



Rogério Auto Teófilo,
Prefeito.



Antonio Lenine Pereira Filho,
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2019.



Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos